



## INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

 STF	Tema: 661
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>RE nº 625263/PR</li> </ul>	Trânsito em julgado: 30/08/2022
<b>Questão jurídica</b>	
Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.	
<b>Tese firmada</b>	
São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações.	
<b>Observação</b>	
Quanto à necessidade de motivação da necessidade de prorrogação, constou na ementa do acórdão que julgou o mérito da repercussão geral (RE 625263 - DJE 06/06/2022): "São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto".	